



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.487 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo do Decreto n. 21.085, de 1º de outubro de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, a alínea “a” do artigo 7º do Decreto n. 21.085, de 1º de agosto de 2016:

“Art. 7º.....

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, no que se refere ao inciso II do artigo 1º e ao artigo 2º; e

.....”(NR).

Art. 2º. Os pagamentos já realizados, até a data da publicação deste Decreto, na forma do inciso III do § 1º do artigo 542 do RICMS/RO, não poderão ser objeto de restituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

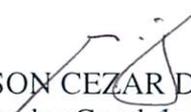
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

  
**WAGNER GARCIA DE FREITAS**

Secretário de Estado de Finanças

  
**WILSON CEZAR DE CARVALHO**

Coordenador Geral da Receita Estadual